



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º 144/CMMA/2019.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)**, para cobrir despesas com diárias, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.14.00.00	1.027.0016	R\$	Nº
PMMA/SEMSAU	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar	Atividade	Componente de custeio da média e alta complexidade	Diárias – pessoal civil	Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar -MAC	5.700,00	1
Total								5.700,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/007	10	302	0021	2	043	3.3.90.39.00.00	1.027.0016	R\$	Sequência
PMMA/SEMSAU	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar	Atividade	Componente de custeio da média e alta complexidade	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC	5.700,00	1
Total								5.700,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 25 de novembro de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário